



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RJ.

SINTERGIA

CAMPANHA SALARIAL 2022

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

STATE GRID

Considerando a continuidade da grave crise sanitária mundial que vem crescendo de forma exponencial em nosso país, em virtude da

proliferação cada vez mais acelerada do Coronavírus, que mantém o Estado de Emergência de Saúde Pública Internacional;

Considerando a fragilidade das condições para continuidade de serviço em todas as áreas, mas em especial àquelas atividades que expõem o trabalhador a riscos;

Considerando o inciso II artigo 17 da Lei 14.020/2020 que facultou a utilização de meios eletrônicos para atendimento aos requisitos formais previstos no Título VI da CLT que trata dos procedimentos para data-base, durante o Estado de Calamidade Pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

Os Trabalhadores, , aprovaram para Campanha Salarial 2022, a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA PLEITEAR PRORROGAÇÃO DE TODAS CLÁUSULAS E GARANTIAS CONSTANTES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMOS ADITIVOS** vigentes, **com as alterações e inclusões abaixo apresentadas neste documento resumidas:**

CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

A partir de 01/03/2022 os salários e benefícios vigentes em 28.02.2022 serão corrigidos pelo índice IPCA somado ao índice de 3% a título de aumento real/ganho de produtividade.

Parágrafo único: Considerando a vigência do acordo, o reajuste de salários e benefícios será negociado anualmente na data-base da categoria.

CLÁUSULA 2ª – ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa reajustará a partir de 01/03/2022 os valores de vale-alimentação/refeição, vigentes em 28.02.2022 previstos no Termo Aditivo 2021/2022, pelo índice IPCA somado com aumento real de 6% a título de recomposição do poder de compra.

CLÁUSULA 3ª – VALE NATAL

A Empresa reajustará os valores de Vale Natal, previstos no Termo Aditivo 2021/2022 para R\$1.000,00 equiparando ao Vale Alimentação mensal e sobre o valor reajustado aplicará índice do IPCA somado ao aumento real de 6% a título de recomposição do poder de compra justificado pela alta acumulada nos últimos dois anos em especial.

CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa pagará uma gratificação de férias na proporção de dois terços da remuneração do trabalhador, dando-se por cumprido disposto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reajustará a partir de 01 de março de 2022 os valores de vale-alimentação/refeição, previstos no Termo Aditivo 2021/2022, pelo índice IPCA somado ao aumento real de 3% a título de recomposição do poder de compra justificado pela alta acumulada nos últimos dois anos em especial.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa fornecerá para os filhos e dependentes dos trabalhadores, considerando o previsto pelo art. 205 da Constituição Federal, auxílio-educação, visando garantir:

- a) Reembolso de matrícula
- b) Reembolso/subsídio nas mensalidades nos ensinos fundamental, médio, superior e cursos de idiomas, em valor a ser estabelecido, nunca inferior ao praticado no Auxílio-creche.

CLÁUSULA 7ª – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS

A Empresa implementará política de qualificação profissional de bolsa de estudos de forma democrática com sistema de reembolso de matrículas e subsídio de mensalidades do ensino fundamental, médio, superior e cursos de idiomas, em valor a ser estabelecido em negociação com o sindicato.

CLÁUSULA 8ª POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

Será garantido pagamento do valor referente ao bônus 2021, já no formato de PLR, conforme acordado NO TERMO ADITIVO 2021 e, a partir do presente acordo, a empresa implantará DE FORMA DEFINITIVA programa de Participação nos Lucros e Resultados permanente, condicionado a negociação com o sindicato no que diz respeito as metas e percentuais para concessão da participação nos lucros e resultados.

Parágrafo primeiro: Fica desde já garantida que o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados corresponderá, no mínimo, ao valor pago no ano anterior corrigido pelo maior índice de correção salarial do acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo aos itens acima, enquanto não efetivamente implementado, as partes deverão envidar esforços a

debater a correção dos percentuais aplicados atualmente no Bônus por classificação de cargos, em busca de uma melhor relação equânime, dessa forma não penalizando duplamente o trabalhador de cargo e salário mais humilde(baixo).

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FARMÁCIA

A Empresa implementará programa de auxílio farmácia, que poderá operar de forma interna com restituição direta dos gastos ou por convênio com empresas terceirizadas, oferecendo metodologia de subsídios e/ou reembolso de medicamentos, mediante apresentação de receita médica pelos trabalhadores da State Grid.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO MORADIA

A Empresa implementará o auxílio-moradia, de forma isonômica a todos trabalhadores da State Grid, considerando no mínimo os valores já oferecidos aos trabalhadores da XRTE.

Parágrafo único: Considerando os reajustes acumulados para o benefício em questão, será aplicado o valor de R\$ 3.500,00 a título de auxílio-moradia.

CLÁUSULA 11ª – JORNADA DE TRABALHO

A partir 01.03.2022 a jornada de trabalho será de 40 horas semanais / 200 horas mensais, sem que haja redução salarial.

Parágrafo único: As horas extras serão calculadas com a base mensal 200 para todos os trabalhadores que, independentemente do contrato, efetivamente já cumprem jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 12ª – AJUDA DE CUSTOS E DEMAIS BENEFÍCIOS

A ajuda de custo e demais benefícios não constantes dos Acordos Coletivos, ainda que ofertados por liberalidade pela Empresa, serão reajustados pelo maior índice de correção salarial do acordo coletivo.

CLÁUSULA 13ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA

A Empresa possibilitará os trabalhadores a adesão ao Plano de Previdência Privada – State Grid Prev -,

Parágrafo Primeiro: A Empresa contribuirá para o Plano Previdenciário com o mesmo valor de contribuição do trabalhador, considerando que serão feitas 12 contribuições anuais e a parcela do empregado descontada em folha de pagamento e repassada à STATE GRID PREVI pela empresa.

Parágrafo primeiro: Com fulcro no art. 458, § 5º, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo segundo: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo da EMPRESA.

Parágrafo terceiro: Todas as regras para a adesão, tais como valores de contribuição, janelas para alteração do plano, resgates etc. poderão ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer alteração do plano de previdência dependerá de celebração de acordo com as entidades sindicais.

Parágrafo quinto: A empresa se compromete a aumentar o percentual de coparticipação do plano de previdência de 4% para 6%, na referida faixa.

Parágrafo sexto: A empresa se compromete a apresentar de forma periódica ou por solicitação das entidades sindicais os status das adesões, bem como os índices de taxas e rentabilidades, dentre outros indicadores pertinentes, que demonstrem a saúde financeira do plano de previdência desta cláusula, principalmente nas reuniões quadrimestrais de acompanhamento do Acordo Coletivo.

(Alteração da cláusula trigésima segunda do Termo aditivo 2021/2022 ao Acordo coletivo 202/2022)

CLÁUSULA 14ª – SOBREAVISO

A **EMPRESA** adotará escala de sobreaviso, designando em lista própria os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As partes assentam que a sistemática do regime de sobreaviso estabelecida neste capítulo foi formulada segundo o interesse e conveniência dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 50% (cinquenta por cento) das horas normais, conforme valor da hora aplicada do dia escalado e seus percentuais de acréscimos devidos, excetuando os descansos semanais remunerados e feriados, que deveram ser remunerados na base de 100%.

Parágrafo Terceiro: Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal ou em 100% conforme

Parágrafo Quarto: Deverá ser criado ao início de cada ano, durante o mês de janeiro, a escala anual de sobreaviso com os nomes daqueles que farão parte nos feriados já identificados, considerando um revezamento entre os funcionários.

(Alteração da cláusula vigésima do Acordo coletivo 2020/2022)

CLÁUSULA 15ª – EXTENSÃO DAS HORAS IN INTINERE

Sem prejuízo aos termos já garantido no Acordo Coletivo 2020/2022, a Empresa ampliará o benéfico a todos os trabalhadores da State Grid, cujo tempo de deslocamento e/ou distância do trajeto casa ao local de trabalho, se equiparem a dos trabalhadores que já usufruem do direito conforme cláusula vigésima primeira do Acordo Coletivo 2020/2022.

CLÁUSULA 16ª – DUPLA FUNÇÃO / ACESSÓRIA

A State Grid pagará a título de Dupla Função e/ou Função Acessória, verba equivalente a responsabilidade na execução de tarefas complementares a atividade principal dos trabalhadores, como dirigir veículos da empresa e ou operar equipamentos hidráulicos, em valores a serem definidos em negociação com as entidades sindicais.

Parágrafo Único: Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, imposto de renda, e Plano de Complementação de Aposentadoria.

CLÁUSULA 17ª – PLANO DE SAÚDE / PLANO DENTAL

Sem prejuízo das condições estipuladas em cláusulas específicas, os programas de plano de saúde e odontológicos respeitarão as seguintes condições:

- a) A empresa permitirá ao Trabalhador da State Grid a opção de escolha entre as operadoras de saúde / odonto disponíveis no Hall da Holding, anualmente.
- b) A empresa disponibilizará canal de interlocução com as entidades sindicais para equacionar problemas pontuais e ou regionais, na busca de solucionar o mais breve possível os problemas apresentados.
- c) Haverá correção da tabela de reembolso anualmente.

- d) Deverá ser incluído nos planos de saúde/odontológicos previsão para inclusão de dependentes como pais, avós e demais congêneres, considerando o princípio da afetividade discriminado pela lei civil.

CLÁUSULA 18ª – VALE PÁSCOA

É garantido aos trabalhadores no mês da celebração da páscoa, um Vale Páscoa, sob a modalidade “vale-alimentação”, no valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para o ano de 2022 e de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois) para o ano de 2023.

(ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 8ª DO TERMO ADITIVO 2021/2022 AO ACORDO COLETIVO 2020/2022)

CLÁUSULA 19ª– TRABALHO EM HOME OFFICE

A empresa garantirá todos o(a)s empregado(a)s em regime de “home office” os mesmos salários e benefícios dos trabalhadores que permanecem em regime presencial, além dos direitos e garantias previstos neste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro – A empresa fornecerá todos os equipamentos e insumos (computadores, acessórios e sistemas disponíveis) necessários para o trabalho em regime “home office”, sendo a empresa responsável pela entrega dos mesmos na residência ou em local indicado pelo empregado;

Parágrafo segundo – A empresa reembolsará todas as despesas decorrentes do exercício do trabalho no regime de “home office”, incluindo utilização de redes de internet, energia elétrica entre outros necessários para o desempenho da atividade, pagando a importância média de R\$ 250,00 ao trabalhador (a).

Parágrafo terceiro – A empresa instituirá programa de saúde física e mental, a fim de melhorar a qualidade de vida do(a) empregado(a) em “home office”;

Parágrafo quarto: A empresa será responsável pela saúde e segurança do empregado(a) em home office, proporcionando condições de trabalho que respeitem as normas técnicas para a atividade, especialmente no que concerne a ergonomia no desempenho das atividades;

Parágrafo quinto: O Empregado(a)deverá cumprir sua jornada normal de trabalho contratada durante o período que durar o trabalho em Home Office, inclusive cumprindo intervalos inter e intrajornada previstos. No caso de ocorrência de horas extras as mesmas serão remuneradas nos termos pactuados nos Acordos Coletivos ou na falta de previsão, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto: A empresa será a única responsável pelo cumprimento da nova Legislação de Proteção de Dados devendo fornecer ao trabalhador todo equipamento, insumos e treinamento necessários para que desenvolva suas atividades de acordo com a referida legislação.

CLÁUSULA 20ª- GYM PASS

Em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, a Empresa envidará esforços na melhoria e obtenção de programa efetivo nas redes credenciadas ao prestador de serviço Gym Pass, abrindo canal para interlocução com o trabalhador sobre apontamentos e retorno das demandas.

CLAUSULA 21ª – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica autorizado o turno ininterrupto de revezamento de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 7º, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, com até 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários, a depender de cada Regional e subestação.

Há um ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga (6 x 4).

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

1º turno – das 06:30 às 14:30

2º turno – das 14:30 às 22:30

3º turno – das 22:30 às 06:30

NA REGIONAL LESTE

1º turno – das 07:00 às 15:00

2º turno – das 15:00 às 23:00

3º turno – das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO – SE SAMAMBAIA

1º turno – das 07:00 às 15:00

2º turno – das 15:00 às 23:00

3º turno – das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO – SE EMBORCAÇÃO

1º turno – das 07:00 às 15:00

2º turno – das 15:00 às 23:00

3º turno – das 23:00 às 07:00

REGIONAL SUDOESTE

1º turno – das 07:00 às 15:00

2º turno – das 15:00 às 23:00
3º turno – das 23:00 às 07:00

SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II

1º turno – das 07:00 às 15:00

SE ITUMBIARA

1º turno – das 07:00 às 15:00
2º turno – das 15:00 às 23:00
3º turno – das 23:00 às 07:00

TERMINAL RIO E XINGU

1º turno – das 07:00 às 15:00
2º turno – das 15:00 às 23:00
3º turno – das 23:00 às 07:00

- **Empresa BMTE**

SE ESTREITO

Equipe de Operação / COS

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno – das 07:00 às 15:00
2º turno – das 15:00 às 23:00
3º turno – das 23:00 às 07:00

Equipe de Manutenção

Escala 6x3 (ciclo de 06 dias trabalhados com 03 dias de folga)

1º turno – das 15:00 às 23:00
2º turno – das 23:00 às 07:00

SE XINGU

Equipe de Operação / COS

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno – das 07:00 às 15:00

Equipe de Manutenção

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno – das 07:00 às 15:00
2º turno – das 15:00 às 23:00

3º turno – das 23:00 às 07:00

Parágrafo Primeiro: Mesmo que, temporariamente, em algumas dessas subestações (**SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II**), atualmente, não haja o labor nos 3 turnos ininterruptos, a **EMPRESA** está, desde já, autorizadas a operar nesses 3 turnos, tão logo o efetivo de pessoal seja contratado e devidamente treinado a operar.

Parágrafo Segundo: Para os empregados turnistas que iniciem ou terminem sua jornada no turno noturno das 22:30 ou 23:00 e para aqueles que iniciem ou terminem a jornada às 06:30 horas, a **EMPRESA**, por mera liberalidade e para dar mais conforto a seus trabalhadores, oferecerá transporte diferenciado, através de van, taxi ou qualquer outro meio.

Parágrafo Terceiro: Com esse transporte diferenciado, custeado pela **EMPRESA**, esses trajetos serão respectivamente deduzidos do crédito no vale-transporte mensal dos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: Essa liberalidade pode ser revista pela **EMPRESA**, a qualquer momento, por livre discricionariedade, sem que haja qualquer direito adquirido dos trabalhadores à manutenção do transporte diferenciado.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores estão cientes e de acordo que essa liberalidade nenhuma relação tem com horas *in itinere*, pois o foco não é a dificuldade no transporte, mas, sim, a segurança e conforto dos empregados. Aqueles que fazem jus às horas de deslocamento têm sua regulamentação em capítulo próprio, abaixo.

Parágrafo Sexto: Em todos os casos, as sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas como hora normal.

Parágrafo Sétimo: Em caso excepcional de ausência do colega turnista antecedente ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada por mais 02 (duas) horas, além das 02 (duas) permitidas em Lei, perfazendo um total máximo de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que a **EMPRESA** providencie a imediata substituição do empregado ausente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese acima, a **EMPRESA** remunerará as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de 50%. Já as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Nono: Não será permitida uma jornada superior a 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Décimo: Enquanto não se obtém a autorização da SRTE, fica mantido o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica, desde já, expressamente autorizado o trabalho em domingos e feriados, observando-se as escalas definidas nos turnos.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica desde já autorizado pequenos ajustes locais das escalas referentes a período de troca de turno para “semana” entre folgas desde que haja consulta e anuência da maioria dos trabalhadores,
(ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 19ª DO ACORDO COLETIVO 2020/2022)

CLÁUSULA 22ª – DIÁRIAS

Considerando a política de pagamento de diárias a Empresa, apresentará aos trabalhadores as regras para de reembolso, especialmente sobre o regramento das “Meias Diárias”.

Parágrafo Único: A política de diárias será reajustada anualmente pelo maior índice de correção salarial do acordo coletivo.

CLÁUSULA 23ª – TICKET HORA EXTRA

A Empresa pagará ao trabalhador um ticket extra (valor diário do Vale-alimentação) sempre que a execução do trabalho for igual ou ultrapassar o limite de 2 horas extras, de forma acumulativa a cada dobra desse período de 2 horas extras.

CLÁUSULA 24ª – TICKET ANIVERSÁRIO

A empresa pagará a título de Ticket Aniversário, um VALE ALIMENTAÇÃO extra, no mês anterior ao aniversário do Trabalhador(a).

CLÁUSULA 25ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará adicional de periculosidade de 30% sobre a remuneração, para os empregados que atuarem nas instalações do sistema elétrico e para aqueles que atuarem nas instalações do Centro de Operação do Sistema (COS).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de serem criados escritórios separados das Regionais (ou seja, fora da área de risco), os empregados que lá trabalham serão considerados meramente administrativos, sem qualquer contato com área de risco, nem mesmo

dentro do conceito de intramuros, pois estarão em outro estabelecimento físico, distante e completamente separado da área de risco. Nesses casos, esses empregados não farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo Segundo: No caso do COS-RJ, não se adotará o conceito de intramuros, pois localizado na matriz administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, só sendo considerada a área de risco exclusivamente o ambiente fechado do centro de controle, só fazendo jus à periculosidade quem atuar 100% do seu tempo dentro do centro.

Parágrafo Terceiro: A empresa, respeitando o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, XXX, e pelos termos do art. 461 da CLT, pagará o Adicional de Periculosidade a todo trabalhador(a) que exercer sua atividade em local interno a SE's.

Parágrafo Quarto: Em caso de discussão sobre o tema, a empresa arcará com eventuais custos pela elaboração de laudo técnico por profissional indicado pelo Sindicato da base questionada de forma judicial ou extrajudicial, a fim de instaurar o debate na busca do cumprimento das normas de saúde de segurança do trabalhador(a).

(ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 18ª DO ACORDO COLETIVO 2020/2022)

CLÁUSULA 26ª – MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Independente das garantias constantes das cláusulas de gerenciamento de pessoal, manutenção de emprego, quadro mínimo, estabilidades específicas e demais congêneres dos Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Termos Aditivos, durante todo o período de pandemia e/ou do estado de calamidade pública ou estado de emergência de saúde pública internacional, a empresa, não poderá promover dispensa sem justa causa de seus trabalhadores e, deverão manter inalterados os salários e benefícios pessoais e/ou constantes nos Acordos Coletivos de Trabalhos Termos Aditivos celebrados com o Sindicato.

CLÁUSULA 27ª- NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A excepcional alteração das cláusulas previstas em Acordos Coletivos e Termos Aditivos, bem como alteração de jornada de trabalho, salários e benefícios será, obrigatoriamente, negociada com o sindicato e, se aprovada, deverá ser devidamente justificada, respeitando-se sempre o princípio da boa-fé, da melhoria da condição social do trabalhador, da proteção da norma mais favorável, da condição mais benéfica e da primazia da realidade.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração da legislação vigente que cause impacto em quaisquer das cláusulas previstas nos Acordos

Coletivos e/ou Termos Aditivos será objeto de negociação entre partes, respeitados sempre os princípios mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 28ª – SISTEMA MEDIADOR:

Após assinatura do acordo, em cumprimento às normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, o Sindicato realizará a inserção do instrumento coletivo de trabalho no SISTEMA MEDIADOR encaminhando o número da solicitação correspondente (MR) à empresa.

Parágrafo primeiro: A empresa terá prazo de 5 (cinco) dias para manifestação para eventuais correções desejadas, devendo fazê-la por e-mail ao Sindicato que, se procedente, providenciará a alteração no Sistema Mediador.

Parágrafo segundo: Após o prazo acima previsto, o Sindicato fará a transmissão definitiva do instrumento coletivo e encaminhará à empresa o protocolo de transmissão para coleta de assinatura dos responsáveis que deverá ser devolvido ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Recebido o documento acima com as assinaturas corretas, o Sindicato terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolo no Sistema Mediador, encaminhando cópia para a empresa.

Parágrafo quarto: O processo de registro dos instrumentos coletivos deverá ser priorizado pelas partes, que deverão cumprir os prazos acordados e facilitar o máximo os meios de comunicação entre os responsáveis para tornar o processo célere e efetivo.

Parágrafo quinto: As partes concordam que o presente instrumento coletivo produz efeitos desde o início de sua vigência, independentemente de seu registro no sistema Mediador.

CLÁUSULA 29ª- PRORROGAÇÃO, DATA BASE VIGÊNCIA:

Independente da vigência prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, o mesmo será prorrogado por mais 2 (dois) anos contanto a partir do término de sua vigência, prorrogando-se automaticamente por mais 2 anos independente de notificação prévia, mantendo-se a data-base da categoria garantida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas de reajuste de salário e o reajuste de benefícios (cláusula econômica) terão vigência de um ano e serão objeto de negociação na data base da categoria.

CLÁUSULA 30ª- MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ANTERIOR:

Todas as cláusulas constantes os Acordos Coletivos e Termos Aditivos anteriores serão mantidas e prorrogadas com as devidas correções pelos índices de reajustes acordados e atualizadas cronologicamente, de acordo com a necessidade de cada uma, visando sempre a manutenção dos direitos constantes das mesmas preservando-se as suas condições até a celebração de novo Acordo Coletivo.

Campinas, 24 de Fevereiro de 2022

PELOS SINDICATOS:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO
RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA-RJ**

Jorge Luiz Vieira da Silva
Presidente

Eduardo Xavier Rodrigues
Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DE CAMPINAS – SINERGIA-CAMPINAS**

Claudinei Donizeti Ceccato
Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE FIAÇÃO,
TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA**

**Rogério Aparecido Rosa
Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELETRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINERGIA-MS**

**Elizete Figueira de Almeida
Presidente**

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME – SINEFURNAS

**Miguel Angelo de Melo Faria
Diretor Presidente**

**SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO –
SIDNLUZ-RP**



Wagner Abrahão
Presidente

Celso Humberto Sturari
Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE GOIÁS – STIU-EG**

Donisete Cândido Vaz
Diretor

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO PARÁ

Representante Legal
Função:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO
TOCANTIS – STEET**

Francisco Pereira da Conceição